DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7187/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13317/2018
PROTOCOLO	: 1948289
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
JURISDICIONADA	: ELENA MARIA ANTUNES
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: DULCIMARA WARMLING CANDIDO DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito, à servidora Dulcimara Warmling Candido da Silva, ocupante do cargo efetivo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Bonito.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria, (peça 12).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 13), opinando, igualmente, pelo registro do ato.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Dulcimara Warmling Candido da Silva, matrícula nº 371-1, no cargo de professora N-VI, classe A, referência 27, encontra-se devidamente formaliza, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara o ato concedido pela Portaria nº 1.093/2018, de 03 de dezembro de 2018, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, de 06 de dezembro de 2018, Ed.2241 (peça 11), tem por fundamento a Lei Complementar nº 60, de 27 de setembro de 2005, com a devida publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária, (peça 07):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos e 14 (quatorze) dias.	9.143 (nove mil e cento e quarenta e três) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito à servidora **Dulcimara Warmling Candido da Silva**, portadora do CPF sob o

n° 700.215.549-00, no cargo de professora, conforme Portaria nº 1.093/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, de 06 de dezembro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR